



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 25/09/2024

ABRIL D. M. DOS S.

Assinatura

PLL N° 24/2024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/05/2024

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.671/2024

Ementa (assunto):

Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

Autoria:

Vereadora Juliana da Fênix

Distribuído em:

16/05/2024

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

15/08/2024

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (Um)

Observações:

Maioria simples para aprovação.

Anotações:

16/05/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 27/05/2024)

28/05/2024 – Parecer Jurídico: Projeto inapto. (9).

29/05/2024 – Projeto encaminhado à CCJ. (Prazo:21/06/2024).

17/06/2024 – Parecer C1: Arquivar (11).

19/06/2024 – Presidência comunica arquivamento (12).

21/06/2024 – Req. de desarquivamento protocolado (13).

21/06/2024 – Despacho Presidência para tramitação (14).

24/06/2024 – Projeto encaminhado à CSDHC. (Prazo: 15/08/2024).

05/08/2024 – Parecer C8: Prosseguir (16).

16/08/2024 – Incluído na 23ª S.O. de 21/08/2024 (17).

19/08/2024 – Autora solicitou a retirada da Ordem do dia (18).

29/08/2024 – Substitutivo protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo 09/09/2024)

04/09/2024: - Parecer Jurídico ref. ao Substitutivo: Necessárias correções - Prazo da autora: 25/09/2024

10/09/2024 – Parecer Jurídico ref. à emenda nº 1 do Substitutivo: Emenda apta (29)

16/09/2024 – Parecer da C1 e C8: Prosseguir (31)

20/09/2024 – Incluído na Ordem do Dia da 29ª S.O de 25/09/2024 (33).

25/09/2024 - Substitutivo aprovado com 12 votos favoráveis, bem como Emenda nº 1 (34).

2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 02
Câmara Municipal de Jacareí

PREJUDICADO

Substitutivo aprovado.

PROJETO DE LEI

Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

RECEBI
16/05/2024
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de Jacareí, programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política Contra a Mulher.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei:

I - Assédio político: entende-se por assédio político o ato ou o conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por terceiros, pessoalmente ou virtualmente, por meio de violência física e digital nas redes sociais, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes a seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos;

II - Violência política: entendem-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, pessoalmente ou virtualmente, por meio de violência física e digital nas redes sociais, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes a seu cargo, para induzi-la ou forçá-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher – Fls. 2

Art. 2º O programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra as mulheres.

Art. 3º O presente programa visa garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II - Assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas, independentemente de sua raça, sexualidade e religiosidade.

Art. 4º Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas no exercício da função pública, aqueles que:

I - imponham, por estereótipos de gênero, interseccionados ou não com raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências de seu cargo;

II - atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III - proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, nas sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher – Fls. 3

V - forneçam ao Tribunal Regional Eleitoral informações falsas ou incompletas acerca da identidade de gênero ou raça da candidata;

VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres a seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII - restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstas nos regulamentos estabelecidos;

VIII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX - apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X - discriminem, por razões que se relacionem à cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

XI - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto, puerpério ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo de seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher – Fls. 4

XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 5º Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de assédio ou de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.

Art. 6º Os Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário poderão instituir, no âmbito de Jacareí, ações internas de informação e conscientização sobre os princípios e conteúdo da presente Lei.

Art. 7º As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciantes em todo processo.

Art. 8º Os servidores públicos que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL

Autoria do Projeto: Vereadora Juliana da Fênix



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher – Fls. 5

JUSTIFICATIVA

O programa de **Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher**, ora proposto, tem por objetivo dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, consideradas em sua diversidade, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos, tendo como base a Constituição Federal e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres.

Por vezes, no cenário político, temos evidenciado um aumento significativo do discurso agressivo e discriminatório nas campanhas eleitorais, especialmente por meio do uso da violência física e digital, sobretudo em redes sociais, com o uso de mensagens falsas. No âmbito legislativo, é fundamental criar leis que responsabilizem os perpetradores da violência, bem como para construir um ambiente seguro para as parlamentares eleitas.

Estatutos, regulamentos, regimentos e outros documentos legislativos devem fazer menção explícita ao compromisso com os direitos humanos, promoção da igualdade de gênero e combate ao racismo nos seus objetivos e princípios fundamentais, comprometendo-se com a adoção de ações concretas para garantir a igualdade e a não discriminação, criando ambientes livres de assédio e intimidação para as mulheres políticas, sendo imprescindível legislar para prevenir, punir e erradicar a violência relacionada com a participação política.

Dito isso, visando estimular a investidora de mulheres na política e garantindo um ambiente seguro, bem como obtendo reflexos positivos na política brasileira e, ainda, efetivando a inserção social de mulheres na política em interação com a sociedade, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL

Lei nº 24.466, de 26/09/2023

Texto Original

Institui a política de enfrentamento à violência política contra a mulher no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de enfrentamento à violência política contra a mulher.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se violência política contra a mulher qualquer ação ou omissão, individual ou coletiva, com a finalidade de impedir ou restringir o exercício de direito político pelas mulheres.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – compreensão de direito político de forma ampla, e não restrita ao processo eleitoral ou ao exercício de mandato eletivo, abrangendo também a participação em partidos e associações, a participação em manifestações políticas e atividades de militância, entre outros;

II – interseccionalidade na concepção e na implementação das ações voltadas para o enfrentamento à violência política contra a mulher, considerando-se a violência política contra a mulher em sua relação com aspectos relativos a cor, raça, etnia, religiosidade, classe social e orientação sexual.

Art. 3º – Configura violência política contra a mulher, entre outros:

I – assediar, constranger, humilhar ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, com a finalidade de impedir ou dificultar sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo;

II – perpetrar agressão contra a mulher ou contra seus familiares, com o propósito de impedir ou restringir sua atuação política ou o desempenho das funções inerentes a seu cargo ou de forçá-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos políticos;

III – praticar difamação, calúnia ou injúria com base em estereótipos de gênero, com o propósito de minar a imagem pública da mulher ou prejudicar o exercício de seus direitos políticos;

IV – promover aproximações de natureza sexual ou contato sexual não consentido, atos de natureza sexual que causem constrangimento no ambiente em que a mulher desenvolve sua atividade política, com o propósito ou resultado de prejudicar sua atuação ou o exercício de seus direitos políticos;

V – ameaçar, intimidar ou incitar a violência contra a mulher ou contra seus familiares em razão de sua atuação política;

VI – discriminar a mulher no exercício de seus direitos políticos por estar grávida, no puerpério ou em licença maternidade.

Parágrafo único – Não configuram violência política contra a mulher a crítica, o debate e o posicionamento contrário a ideia ou proposição legislativa apresentada.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

- I – identificar, prevenir e combater ação ou omissão que configure violência política contra a mulher;
- II – garantir o direito de participação política da mulher e combater a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero no acesso às instâncias de representação e no exercício de suas atividades políticas;
- III – combater qualquer forma de discriminação de gênero, considerando-se também aspectos relativos a raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e religiosidade, que tenha por finalidade ou resultado impedir ou prejudicar o exercício dos direitos políticos da mulher;
- IV – desenvolver e implementar medidas que ampliem a participação das mulheres na política;
- V – promover a divulgação de informações sobre as formas de identificar, denunciar e combater a violência política contra a mulher;
- VI – fomentar a participação das mulheres na vida pública, em partidos, associações e organizações comunitárias;
- VII – fomentar a formação política das mulheres;
- VIII – promover mecanismos de acompanhamento das candidaturas femininas, com levantamento de dados sobre o número de candidatas, a destinação de recursos e o cumprimento da cota de candidaturas femininas, entre outros dados relevantes;
- IX – fomentar a criação de canais de denúncia de atos de violência política contra a mulher;
- X – promover ações que fomentem a paridade entre homens e mulheres em todos os órgãos e instituições públicos e nas instâncias decisórias de partidos políticos, associações e organizações políticas;
- XI – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à violência política contra a mulher, por meio de parcerias entre órgãos e entidades públicos e organizações privadas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de setembro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto do projeto: Institui Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher.

PARECER Nº 134.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher. Art. 22, I, CF. Matéria Eleitoral. Competência da União Federal. Impossibilidade.

I. DO RELATÓRIO

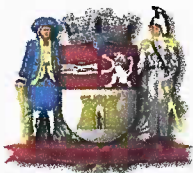
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Juliana, pelo qual se busca **instituir Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **prevenir e responsabilizar pelos atos de assédio e violência política contra a mulher, no âmbito municipal.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Em que pese a nobreza e a sensibilidade da matéria, a presente propositura apresenta vício formal de inconstitucionalidade. Senão vejamos.

2. Segundo o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, **competete privativamente à União Federal legislar sobre direito eleitoral.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS




3. Ao abordar o tema "*violência política contra a mulher*", o texto apresentado aborda questões políticas e a respeito de candidaturas, abraçando, **no nosso humilde entendimento**, matérias de direito eleitoral.
4. Ressaltamos que, após a edição da Lei Federal nº 14.192/2021, a legislação eleitoral recepcionou o tema ora proposto, inclusive, tipificando como crime atos de violência política contra a mulher.
5. Portanto, vislumbramos, **por ora**, vício formal de iniciativa legislativa que impede a regular tramitação da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **não está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Contudo, **caso não seja esse o entendimento dos Nobres Edís**, para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 28 de maio de 2024.


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902


Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER JURÍDICO PELO ARQUIVAMENTO	
PLL Nº 24/2024 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.
AUTORIA:	Vereadora Juliana da Fênix.

Nos termos regimentais, considerando o encaminhamento à Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ** de Parecer Jurídico indicando inaptidão da propositura discriminada em epígrafe, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input checked="" type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário (X) Arquivada



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

125

Câmara Municipal
de Jacareí

Ref.: PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do inciso III, do artigo 87, c/c o § 11, do art. 124, do Regimento Interno desta Casa, em razão da conclusão dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Legislativo, lançados às fls. 9 a 11 dos autos, comunico o ARQUIVAMENTO do processo discriminado em epígrafe e, para a produção dos efeitos regimentais, por minha ordem, seja o teor do presente despacho encaminhado à vereança pela Secretaria Legislativa.

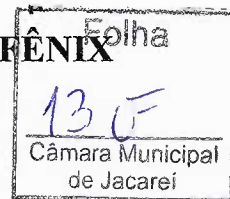
Câmara Municipal de Jacareí, 19 de junho de 2024.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
GABINETE VEREADORA JULIANA DA FÊNIX



Ofício nº 83/06/2024 – GJF

Jacareí, 20 de junho de 2024.

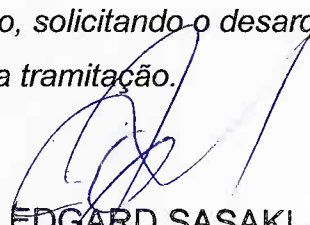
À Sua Excelência, Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí
Abner Rodrigues de Moraes Rosa





Pelo presente, os Vereadores que abaixo assinam requerem o desarquivamento e a regular tramitação do PLL nº 24/2024, de autoria da Vereadora JULIANA DA FÊNIX, com base no disposto no artigo 127, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí (Resolução nº 745/2022):

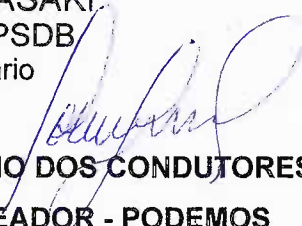
Artigo 127, § 2º: Mediante requerimento à Presidência do Legislativo, proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação, solicitando o desarquivamento do projeto, promover-se-á à sua automática tramitação.


Pedem deferimento.



EDGARD SASAKI
Vereador - PSDB
1º Secretário



JULIANA DA FÊNIX
VEREADORA – PL


MARIA AMÉLIA
VEREADORA - PSDB


PAULINHO DOS CONDUTORES
VEREADOR - PODEMOS


VALMIR DO PQ. MEIA LUA
VEREADOR - PP


PAULINHO DO ESPORTE
VEREADOR - PODEMOS


RONINHA
VEREADOR - CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

145

Câmara Municipal
de Jacareí

Ref.: PLL nº 24/2024

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista o requerimento de fls. 13 dos autos, determino o desarquivamento e a continuidade da tramitação do projeto em epígrafe, nos termos do artigo 127 do Regimento Interno.

Dê-se ciência aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de junho de 2024.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
(Abner Rosa)
Presidente

Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 24 de junho de 2024 08:45
Para: gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br; valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.edgardasasaki@jacarei.sp.leg.br; ver.hernanibarneto@jacarei.sp.leg.br; ver.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br; ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.rominha@jacarei.sp.leg.br; ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimonial@jacarei.sp.leg.br; cibeles@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br; ericksprovierj@gmail.com; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br; fredy@jacarei.sp.leg.br; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br; laisyramos390@hotmail.com; larissa.ssotero@gmail.com; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mariaeduardadesouza00@hotmail.com; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; rodrigtov@jacarei.sp.leg.br; rodrigoiveira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara; ivone@jacarei.sp.leg.br; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br; gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; gabinete.hernanibarneto@jacarei.sp.leg.br; gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; gabinete.mariaamélia@jacarei.sp.leg.br; gabinete.paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br; gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.rominha@jacarei.sp.leg.br; gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; gabinete.valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br; fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge.cespedes@jacarei.sp.leg.br; renatavieira@jacarei.sp.leg.br; wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br; alexandro.rocha@jacarei.sp.gov.br; alvaro.silva@jacarei.sp.gov.br; amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; anabeatriz.pires@jacarei.sp.gov.br; andre.oliveira@jacarei.sp.gov.br; atli@jacarei.sp.gov.br; bruno.castro@jacarei.sp.gov.br; camila.oliveira@jacarei.sp.gov.br; diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br; gabinete@jacarei.sp.gov.br; ingrid.vicente@jacarei.sp.gov.br; keila.costa@jacarei.sp.gov.br; lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br; renato.ratti@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br; Vivian Guedes Nascimento - Gabinete do Prefeito; weberton.andrade@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br; felipe.atas@jacarei.sp.leg.br; andersondp@jacarei.sp.leg.br; Hélen Adalice (helen@jacarei.sp.leg.br); liarequena@jacarei.sp.leg.br; estagio.secretaria (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br; salette.atas@jacarei.sp.leg.br; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br

Assunto: Comunicado SL 2024.06.24.001 - Distribui requer. desarquivamento do PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Anexos: PLL 024-2024 - 05_req desarquivamento - Juliana - violância política con...pdf

Alta

Prioridade:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 24 de junho de 2024.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminho para conhecimento e eventuais providências:

Referente: Requerimento de desarquivamento do PLL nº 24/2024 – Projeto de Lei do Legislativo

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto do projeto: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

Andamento: Processo encaminhado à Comissão 8.CSDHC - Prazo: 15/08/2024.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima

Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí
(12) 3955-2259





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PLL Nº 024/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.
AUTORIA:	Vereadora Juliana da Fênix

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de agosto de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **21/08/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de homenagem pelo transcurso do "Dia do Obreiro Evangélico", na conformidade da Lei Municipal nº 6.555/2023;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PLL nº 45/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Viena Benedito Peres.

2. Discussão única do PLL nº 11/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Arquetos da Harmonia.

3. Discussão única do PLL nº 38/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a revogação da Lei 5542, de 28 de abril de 2011.

4. Discussão única do PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

5. Discussão única do VT nº 2/2024 - Veto Total

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Total aos autógrafos da Lei nº 6.642/2024, que "Dispõe sobre a habitação de animais domésticos em condomínios", de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade.



6. Discussão única do PR nº 1/2024 - Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Maria Amélia, Dudi, Roninha, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Valmir do Parque Meia Lua e Luís Flávio - Flavinho.

Assunto: Altera a Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, referente à ordem das fases da Sessão Ordinária.

7. Votação Secreta do PDL nº 17/2024 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Concede título de cidadania.

8. Votação Secreta do PDL nº 18/2024 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Roninha.

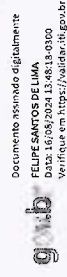
Assunto: Concede título de cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... JULIANA DA FÊNIX PL
- 2... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 3... MARIA AMÉLIA PSDB
- 4... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 5... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 6... RODRIGO SALOMON, DR. PSD
- 7... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 8... RONINHA CIDADANIA
- 9... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
11. ABNER ROSA PSD
12. EDGARD SASAKI PSDB
13. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS (LEITURA DA BIBLIA)



Câmara Municipal de Jacareí, 16 de agosto de 2024.



Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Felipe

De:
Enviado em:
Para:

Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
segunda-feira, 19 de agosto de 2024 14:02
gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br;
valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br;
ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.edgaradsasaki@jacarei.sp.leg.br;
ver.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;
ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;
ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.rominha@jacarei.sp.leg.br;
ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; cerimontial@jacarei.sp.leg.br;
cibele@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br;
ericksprovieri@gmail.com; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br;
fredy@jacarei.sp.leg.br; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br;
laisyramos390@hotmail.com; larissa.ssotero@gmail.com;
marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mariaeduardadesouza00@hotmail.com;
rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; rodrigotv@jacarei.sp.leg.br;
gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.hernanbarreto@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.mariaameia@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.rominha@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br;
gabinete.valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br;
fernanda.alves@jacarei.sp.leg.br; jorge.cespedes@jacarei.sp.leg.br;
renatavieira@jacarei.sp.leg.br; wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br;
alexandre.moraes@jacarei.sp.leg.br; alexsandro.rocha@jacarei.sp.gov.br;
amanda.alves@jacarei.sp.gov.br; anabeatriz.pires@jacarei.sp.gov.br;
andre.brunheroto@jacarei.sp.gov.br; att@jacarei.sp.gov.br;
bruno.castro@jacarei.sp.gov.br; camila.oliveira@jacarei.sp.gov.br;
diogo.sasaki@jacarei.sp.gov.br; gabinete@jacarei.sp.gov.br;
ingrid.vicente@jacarei.sp.gov.br; kelia.costa@jacarei.sp.gov.br;
lucia.baba@jacarei.sp.gov.br; patricia.juliani@jacarei.sp.gov.br;
renato.ratti@jacarei.sp.gov.br; valeria.medeiros@jacarei.sp.gov.br; Vivian
Guedes Nascimento - Gabinete do Prefeito;
weberton.andrade@jacarei.sp.gov.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br;
andersondp@jacarei.sp.leg.br; H len Adalice; liarequena@jacarei.sp.leg.br;
Ana; Felipe; Gustavo; rita@jacarei.sp.leg.br; Salette;
wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br
24^a S.O. (21/08/2024) - Retirada de projeto da Ordem do Dia
Retirada de PL da Ordem do Dia (3.04 KB)

Alta



CMARA MUNICIPAL DE JACARE - SP
PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 19 de agosto de 2024.

Senhor(a) Vereador(a).

Para o devido conhecimento, comunico que a autora do projeto abaixo discriminado solicitou a **retirada** dessa propositura da Ordem do Dia da 24^a S.O., que ser realizada em 21/08/2024 (quarta-feira).

PLL n 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Juliana da Fnix.

Assunto: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assdio e  Violncia Poltica contra a Mulher.

Atenciosamente,

Felipe Santos de Lima
Secretrio-Diretor Legislativo
Cmara Municipal de Jacare
(12) 3955-2259

Folha

180
Cmara Municipal
de Jacare

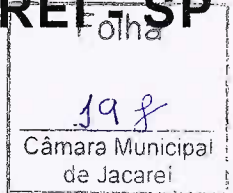


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

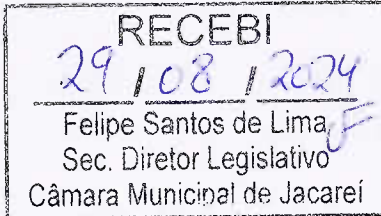
APROVADO

el Emenda nº 1.



SUBSTITUTIVO AO PLL Nº 24/2024

Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher ocupante de cargo ou mandato públicos, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Lei:

I - Assédio político: ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por terceiros, pessoalmente ou virtualmente, por meio de violência física ou digital nas redes sociais, contra mulher ou contra seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes a seu cargo ou mandato, para induzi-la ou força-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos;

II - Violência política: ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou por meio de terceiros, pessoalmente ou virtualmente, por meio de violência física ou digital nas redes sociais, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes a seu cargo para induzi-la ou força-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão no desempenho de suas funções ou no exercício de seus direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao PLL nº 24/2024 - Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher - Fls. 2

Art. 2º Fica instituído no Município de Jacareí o Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher, com a finalidade de dispor sobre mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra as mulheres em exercício de cargo ou mandato públicos.

Art. 3º O presente programa visa garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição que, direta ou indiretamente, afetem as mulheres no exercício de mandato parlamentar ou de funções públicas;

II - Assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas a partido político ou ocupante de cargo público, independentemente de sua raça, sexualidade e religiosidade.

Art. 4º Serão considerados atos de assédio ou violência política, contra as mulheres ocupantes de mandato ou cargo público, aqueles que:

I - imponham, por estereótipo de gênero, interseccionados ou não com raça, sexualidade e religiosidade, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências de seu cargo;

II - atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III - proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres em exercício do mandato parlamentar, titulares ou suplentes, exerçam o direito de falar e votar em igualdade de condições com os homens, nas sessões ordinárias e extraordinárias ou em qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao PLL nº 24/2024 - Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher - Fls. 3

V - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres a seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VI - restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstas nos regulamentos estabelecidos;

VII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

VIII - apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

IX - discriminem, por razões que se relacionem à cor/raça, idade, sexualidade, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, identidade de gênero, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

X - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez ou de adoção, parto, puerpério ou período de adaptação do filho adotado, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo de seus direitos sociais reconhecidos por lei;

XI - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

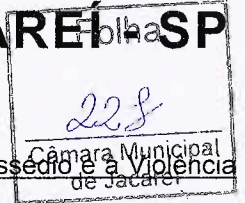
XII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

XIII - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao PLL nº 24/2024 - Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e a Violência Política contra a Mulher - Fls. 4

Art. 5º Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência da situação de violência ou assédio político, devendo ser instaurado procedimento próprio para a responsabilização do autor.

Art. 6º O ato praticado por ocupante de mandato parlamentar tipificado como violência ou assédio contra a mulher, nos termos desta Lei, será considerado quebra de decoro parlamentar.

Parágrafo único. A instauração do procedimento disciplinar para a apuração dos fatos e as penalidades aplicáveis a parlamentar, em razão da prática de ato de violência ou assédio contra a mulher, serão regulamentadas em ato normativo próprio.

Art. 7º O ato praticado por ocupante de cargo público eletivo, em comissão ou efetivo tipificado como violência ou assédio contra a mulher, nos termos desta Lei, será considerado infração disciplinar sujeita à instauração de procedimento disciplinar próprio e, caso verificada responsabilidade do autor, aplicação de penalidade de suspensão.

Parágrafo único. O procedimento disciplinar de que trata o caput deste artigo se dará nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 8º As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e a anuência das mulheres denunciantes em todo o processo.

Art. 9º Os servidores públicos que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres ocupantes de mandato ou cargo público deverão comunicar o fato às autoridades competentes, ficando preservada a identidade do denunciante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, SP


PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao PLL nº 24/2024 - Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher - Fís. 5

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL

Autoria do Substitutivo: Vereadora Juliana da Fênix



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo ao PLL nº 24/2024 - Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher - Fls. 6

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Substitutivo visa aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2024, que institui programa de combate e enfrentamento ao assédio e à violência política contra a mulher, com o objetivo de atender ao Parecer nº 134.1/2024/SAJ/RRV expedido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal.

Conforme apontado em parecer, o texto anterior abordava questões referentes a direito eleitoral, matéria de competência exclusiva da União. Nesse sentido propomos nova redação no sentido de restringir o objeto da proponente à proteção, em âmbito municipal, das mulheres já ocupantes de mandato parlamentar ou de cargo público vítimas de violência ou assédio político.

Aperfeiçoamos a redação ainda, inserindo os artigos 6º e 7º, os quais preveem penalização a ocupantes de mandato parlamentar ou de cargo público eletivo, em comissão ou efetivo, que vierem a praticar ato tipificado, nos termos deste projeto, como violência ou assédio político, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL

Secretaria Legislativa

De: Secretaria Legislativa <legislativo@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 16:33
Para: gabinete.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br; valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br; ver.abnerrosa@jacarei.sp.leg.br; ver.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; ver.edgardsasaki@jacarei.sp.leg.br; ver.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br; ver.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br; ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; ver.roninha@jacarei.sp.leg.br; ver.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; ver.cerimonial@jacarei.sp.leg.br; ver.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; eduardotv@jacarei.sp.leg.br; cibe@jacarei.sp.leg.br; cris@jacarei.sp.leg.br; fabio.basso@jacarei.sp.leg.br; ericksprovieri@gmail.com; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br; fredy@jacarei.sp.leg.br; gabinete.julianadafenix@jacarei.sp.leg.br; laisramos390@hotmail.com; larissa.ssotero@gmail.com; marcio.martinele@jacarei.sp.leg.br; mariaeduardadesouza00@hotmail.com; ricardogagliardi@jacarei.sp.leg.br; rodrigtv@jacarei.sp.leg.br; rodrigovieira@jacarei.sp.leg.br; Tv Câmara; ivone@jacarei.sp.leg.br; gilberto.estatistica@jacarei.sp.leg.br; gabinete.drodrigosalomon@jacarei.sp.leg.br; gabinete.hernanibarreto@jacarei.sp.leg.br; gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.leg.br; gabinete.mariaamélia@jacarei.sp.leg.br; gabinete.paulinhodosportes@jacarei.sp.leg.br; gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br; gabinete.rogeriotimoteo@jacarei.sp.leg.br; gabinete.roninha@jacarei.sp.leg.br; gabinete.soniapatasdaamizade@jacarei.sp.leg.br; gabinete.valmirdoparqueameialua@jacarei.sp.leg.br; comissoes@jacarei.sp.leg.br; Ana (estagio.secretaria@jacarei.sp.leg.br); Felipe; Larissa; rita@jacarei.sp.leg.br; Salette; wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br

Assunto: Comunicado SL 2024.09.04.004 - Distribui parecer jurídico ao Substitutivo do PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Anexos: PLL 024.2024 - 08_parecer jur -substitutivo - Juliana - violência política contra a mulher.pdf; PLL 024.2024 - 07 _substitutivo - Juliana - violência política contra a mulher.pdf

Prioridade: Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 4 de setembro de 2024.

Aos Vereadores e Comissões Permanentes.

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa, encaminho para conhecimento e eventuais providências:

Referência: Parecer Jurídico ao Substitutivo do PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo

Conclusão do Parecer: **NECESSÁRIO CORREÇÕES.**

Autoria do substitutivo: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

Situação: Encaminhado à autora para avaliação das modificações sugeridas (Prazo: 25/09/2024).

Atenciosamente,

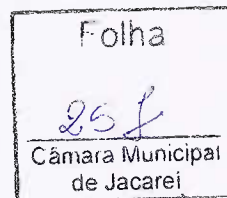
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacaréi
(12) 3955-2259

Folha

280F
Câmara Municipal
de Jacaréi



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 24/2024 – Substitutivo Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto do Substitutivo: Institui Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher.

PARECER Nº 275.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Institui Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher. Art. 30, I, CF. **Possibilidade, após modificações.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Juliana, pelo qual se busca **instituir Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do Substitutivo, a autora informa que a intenção é **adequar o presente PLL ao parecer jurídico anteriormente exarado.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

268
Câmara Municipal
de Jacareí

2. **Não obstante** todo projeto de legislação deverá obedecer às regras de elaboração, disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95/98.
3. Segundo o artigo 7º da referida LC "***o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:***".
4. **Analisando o Substitutivo apresentado, verificamos que o seu artigo 1º não se encontra de acordo com a estruturação exigível pela legislação federal. Diante disso, entendemos, salvo melhor juízo, que a redação do artigo 2º do Substitutivo deverá constar no artigo 1º, adequando-se à estrutura legislativa.**
5. A redação do parágrafo único do artigo 1º, **salvo melhor juízo** poderá ser colocada em outro artigo do Substitutivo.
6. É importante ressaltar que a redação do *caput* do artigo 1º não poderá constar no Substitutivo, posto que sua redação não faz parte do seu objeto (*Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a mulher*).
7. Em relação ao artigo 7º, encontramos uma invasão de competência legislativa, posto que somente ao Chefe do Executivo Municipal é dada a iniciativa legislativa de dispor sobre infrações disciplinares/regime jurídico dos servidores públicos municipais, consoante o disposto no artigo 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal – LOM.
8. Portanto, **entendemos** que a redação do artigo 7º do Substitutivo também deverá ser retirada, numerando-se os demais artigos.
9. **Resumindo, a redação do parágrafo único do artigo 1º, e a redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º e 10 podem constar no Substitutivo, com as modificações supramencionadas.**
10. Portanto, após as modificações sugeridas, o presente Substitutivo poderá seguir sua tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

27 f
Câmara Municipal
de Jacareí

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela, **após as modificações sugeridas acima**, não apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente Substitutivo é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 03 de setembro de 2024.

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



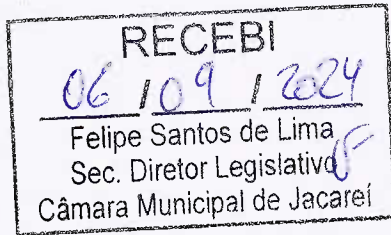
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

288

Câmara Municipal
de Jacareí

APROVADO



EMENDA Nº 1

O **SUBSTITUTIVO** do PLL nº 24/2024 – Projeto de Lei do Legislativo, que “Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher”, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, do Substitutivo em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído no Município de Jacareí o Programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher, com a finalidade de dispor sobre mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra as mulheres em exercício de cargo ou mandato públicos”.

Art. 2º Ficam suprimidos os artigos 2º e 7º, do Substitutivo em epígrafe, renumerando-se os demais.

Justificativa: A presente emenda objetiva atender aos apontamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 275.1/2024/SAJ/RRV.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de setembro de 2024.


JULIANA DA FÊNIX
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao Substitutivo ao PLL nº 024/2024.

Autoria da Emenda: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto da Emenda: Altera a redação do artigo 1º, exclui artigos e renumera os demais.

PARECER Nº 289.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo. Altera a redação do artigo 1º, exclui artigos e renumera os demais. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Ilustre Vereadora Juliana, que **altera a redação do artigo 1º, exclui artigos e renumera os demais.**
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção da legisladora municipal é **adequar os referidos artigos, diante do parecer jurídico exarado.**
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, **salvo melhor juízo**, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do Substitutivo ao PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, **opinitivo** e **não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 09 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 09/09/2024 12:41:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

318

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL Nº 24/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	SUBSTITUTIVO e EMENDA Nº 1: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.
AUTORIA:	Vereadora Juliana da Fênix.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C

Folha

328

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PLL Nº 24/2024 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	<u>SUBSTITUTIVO</u> e <u>EMENDA Nº 1</u> : Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.
AUTORIA:	Vereadora Juliana da Fênix.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO) (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
EDGARD SASAKI (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C-E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024
Data: 25/09/2024 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene para entrega do Selo "Empresa Amiga da PCD - Pessoa com Deficiência", nos termos do Decreto Legislativo nº 423/2020;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo e Emenda**

Autora: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Insitui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... RODRIGO SALOMON, DR. PSD
- 2... ROGÉRIO TIMÓTEOREPUBLICANOS
- 3... RONINHA CIDADANIA
- 4... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD
- 5... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 6... ABNER ROSA PSD
- 7... EDGARD SASAKIPSDB
- 8... HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
- 9... JULIANA DA FÊNIX..... PL
10. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT

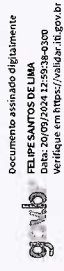


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 29ª S.O. - 25/09/2024 - fls. 02/02

11. MARIA AMÉLIA PSDB
12. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
13. PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS (LEITURA DA BIBLIA)

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de setembro de 2024.



FEIPE SANTOS DE LIMA
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Feipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
34
Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 24/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo e Emenda

Autoria: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto: Institui programa de Combate e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Política contra a Mulher.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DR. RODRIGO SALOMON	X			
2. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
3. RONINHA	X			
4. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
5. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
6. EDGARD SASAKI	X			
7. HERNANI BARRETO	X			
8. JULIANA DA FÊNIX	X			
9. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
10. MARIA AMÉLIA	X			
11. PAULINHO DO ESPORTE	X			
12. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Substitutivo e emenda nº 1 aprovados. Fênix

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
25/09/2024	12	0	
	—	—	

APROVADO

Abner Rodrigues de Moraes
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente